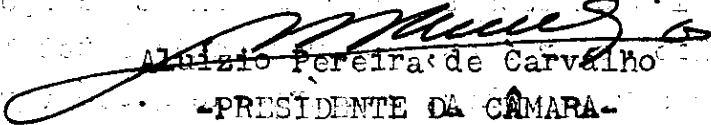


orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba "Eventuais", suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 171, de 23 de Agosto de 1961

-A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte

LEI.-

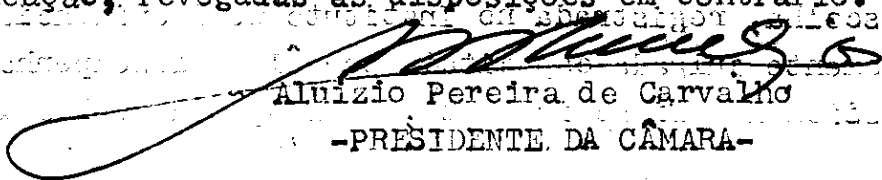
Art.º 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a promover amigavelmente ou judicialmente, a desapropriação do imóvel, (prédio e terreno) sito à rua 13 (treze) Jardim Sto. André, de propriedade do Sr. José Rodrigues Sobrinho e sua mulher, constituído da seguinte medida: -206, m2.

Art.º 2º - Para atender às despesas decorrentes com a desapropriação de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 202.144,00 (Duzentos e dois mil cento e quarenta e quatro cruzeiros).

Art.º 3º - O pagamento da desapropriação de que trata o artigo 1º desta lei, será efetuado em prestações mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) exceto a ultima, que será de R\$ 6.144,00 (Seis mil cento e quarenta e quatro cruzeiros).

Art.º 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Art.º 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 172, de 23 de Agosto de 1961

-A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte...

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, autorizada a alienar a ~~Insitigato de~~ ~~Previdência do~~ Estado de S. Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto estadual, nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de uma Unidade Sanitária, na rua Prudente de Moraes, de forma retangular medindo 25 mts. de frente por 32 dos lados e 25 metros de fundo, com área de 800 mts. quadrados, con frontando de um lado com terrenos do Dr. João Batista Figueiredo Costa e do outro lado e nos fundos, com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a - apresentada pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar imóvel, ao imovel, digo, destinação diversa da prevista nesta lei.

§ unico - na referida escritura constará, ainna, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo, novamente, e ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela autarquia.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artggo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno, cuja doação ora se autoriza.

§ unico - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçament

tos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais - a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1961, supra citado.

Art.6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba Eventuais, suplementada se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 173, de 26 de Agosto de 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL de São João da Boa Vista.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

RESOLUÇÃO Nº 10

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA E PROMULGA a seguinte

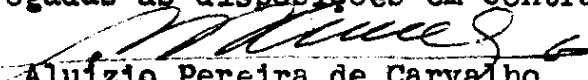
RESOLUÇÃO.-

Art.1º - Fica o Senhor Presidente da Câmara autorizado a publicar em jornal da cidade a frequência dos Senhores Vereadores nas sessões da Câmara Municipal.

§ único- A referida publicação será feita com destaque e na primeira página.

Art.2º - A Mesa da Câmara encontrará a melhor maneira para tal publicação e fica autorizada a solicitar do Poder Executivo e pagamento das despesas.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-